



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.716 – Ano VII

Distribuição Digital Gratuita

17 de maio de 2024 (Sexta-Feira)

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
PRISCILLA ANDREA DE ALMEIDA GALVES GUTIERRES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:**  
CHRISTIAN CESAR MARCONDES  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:**  
-  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:**  
GEISA DE OLIVEIRA SIMOES BARBOZA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**  
PEDRO HENRIQUE MATHEUS DA COSTA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:**  
IBRAIM DE SOUZA PACHECO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MESA DIRETORA:

**Presidente:** MARCOS LOMEU DE MIRANDA  
**Vice-Presidente:** SIDNEI COUTINHO PERRUT  
**1º Secretário:** MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA  
**2º Secretário:** BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

### VEREADORES

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** José Celso da Costa  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

### Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
[contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



## ATOS DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**  
Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Decreto Nº 2626 de 14 de maio, 2024

Abro crédito suplementar no valor total de R\$1.200.000,00, para fins que se especifica e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da LEI Nº 823/2023 datada de 21/12/2023, publicada em 21/12/2023

### DECRETA.

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

#### Dotações Suplementadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	
01.09	Secretaria Municipal de Educação
2.808	Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas
3.3.9.0.30.02	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Recursos de Impostos Vinculados Ed
	Royalties - Educação
	Recursos de Impostos Vinculados Ed
	Total do Projeto / Atividade R\$
	1.200.000,00
	Total da Unidade R\$
	1.200.000,00
	Valor Total Suplementado R\$
	1.200.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$1.200.000,00  
III - Anulação de Dotação: \$1.200.000,00

#### Dotações Anuladas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	
01.09	Secretaria Municipal de Educação
2.808	Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	Recursos de Impostos Vinculados Ed
	Total do Projeto / Atividade R\$
	1.200.000,00
	Total da Unidade R\$
	1.200.000,00
	Valor Total Anulado R\$
	1.200.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**  
Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, atxe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio, 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**  
Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Decreto Nº 2631 de 14 de maio, 2024

Abro crédito suplementar no valor total de R\$134.000,00, para fins que se especifica e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da LEI Nº 823/2023 datada de 21/12/2023, publicada em 21/12/2023

### DECRETA.

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

#### Dotações Suplementadas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.22	Fundo Municipal de Saúde
2.015	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/UBS (PREVINE BRASIL)
3.3.9.0.30.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	SUS - Manutenção ASPS - Governo I
	Total do Projeto / Atividade R\$
	34.000,00
2.133	MANUTENÇÃO / OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE / CEMES / SAMU 192/SAÚDE MENTAL/UPA 2
3.3.9.0.30.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	SUS - Manutenção ASPS - Governo I
	Total do Projeto / Atividade R\$
	50.000,00
2.837	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE/CONSTRUTORA/AMPL
3.3.9.0.30.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Recursos de Impostos Vinculados Sa
	Total do Projeto / Atividade R\$
	50.000,00
	Total da Unidade R\$
	134.000,00
	Valor Total Suplementado R\$
	134.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$134.000,00  
III - Anulação de Dotação: \$134.000,00

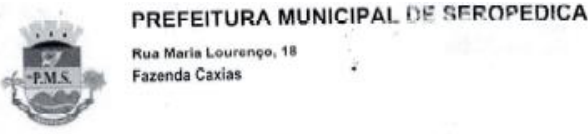
#### Dotações Anuladas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.22	Fundo Municipal de Saúde
2.020	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMS
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Recursos de Impostos Vinculados Sa
	Total do Projeto / Atividade R\$
	134.000,00
	Total da Unidade R\$
	134.000,00
	Valor Total Anulado R\$
	134.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**  
Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, atxe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio, 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Decreto Nº 2632 de 14 de maio, 2024

Abre crédito suplementar no valor total de R\$233.937,18, para fins que se especifica e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da LEI Nº 823/2023 datada de 21/12/2023, publicada em 21/12/2023

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Table with columns: Código, Descrição, Tipo de Recurso, Valor. Includes items like 'Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas' and 'Programa Proteção Social Básica'.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$233.937,18  
III - Anulação de Dotação: \$233.937,18

Dotações Anuladas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Table with columns: Código, Descrição, Tipo de Recurso, Valor. Includes items like 'Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas' and 'OBRIGAÇÕES PATRONAIS'.

Servau

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Dotações Anuladas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Table with columns: Código, Descrição, Tipo de Recurso, Valor. Includes items like 'Política para as Mulheres: Promoção de Igualdade e Enfrentamento à Violência' and 'Programa Proteção Social Básica'.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio, 2024

Handwritten signature of the Mayor.

Servau

Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Decreto Nº 2635 de 15 de maio, 2024

Abre crédito suplementar no valor total de R\$100.000,00, para fins que se especifica e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da LEI Nº 823/2023 datada de 21/12/2023, publicada em 21/12/2023

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

Table with columns: Código, Descrição, Tipo de Recurso, Valor. Includes items like 'Secretaria Municipal de Educação' and 'Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas'.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$100.000,00  
III - Anulação de Dotação: \$100.000,00

Dotações Anuladas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

Table with columns: Código, Descrição, Tipo de Recurso, Valor. Includes items like 'Secretaria Municipal de Educação' and 'Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas'.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio, 2024

Servau

Página 1 de 1



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Gabinete do Prefeito



DECISÃO

Processo Administrativo n.º: 4871/2024

Processo Licitatório n.º: 4710/2020

Modalidade: Concorrência Pública (Edital n.º 008/2020) – Contrato n.º 022/2021

Recorrente: UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrido: Município de Seropédica (Secretaria de Serviços Públicos)

Trata-se de recurso administrativo interposto pela UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ n.º 02.354.917/0001-10), contra a r. decisão administrativa exarada pelo Exmo. Secretário Municipal de Serviços Públicos, que rescindiu unilateralmente, por culpa da Recorrente, o Contrato Administrativo n.º 022/2021, cujos fundamentos legais constam do Termo de Notificação de fls. 107/108.

Devidamente notificada da rescisão contratual (Ofício 107/2024 às fls.114/116 e Publicação no BOS à fl. 117), a Recorrente interpôs recurso administrativo de fls. 109/110.

Em síntese, a Recorrente nega peremptoriamente o inadimplemento contratual, salientando que Seropédica poderia ter motivos de interesse público para rescindir unilateralmente o contrato, mas deveria ter fundamentado a decisão no art. 78, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, ter proposto o distrato “amigável”, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Ora, conforme bem ressaltado pela d. Procuradoria Geral do Município em suas manifestações pretéritas, o inadimplemento culposo (ou mesmo doloso) da Recorrente restou cabalmente comprovado pelos documentos acostados aos presentes autos, sobretudo pelo Relatório da Comissão de Fiscalização do Contrato de fls. 37/78, que não foi combatido pela Recorrente, sendo, portanto, incontroverso.

Em verdade, a Recorrente apenas demonstrou seu inconformismo com a r. decisão guerreada, porém o recurso é carente de fundamentação jurídica, como bem destacou o Exmo. Procurador Geral do Município em sua manifestação retro.

Ademais, a falha da prestação do serviço público de coleta de lixo na Cidade é fato notório, o que demonstra de per si o inadimplemento culposo das obrigações contratuais por parte da Recorrente, que é reincidente em tal conduta, conforme provas documentais carreadas aos autos.

Resalte-se, ainda, que o objeto do contrato rescindido é serviço público de caráter essencial e continuado, não se lhe aplicando o instituto da exceptio non adimpleti contractus (exceção do contrato não cumprido), o que, inclusive, está expressamente previsto no contrato em comento (Cláusula Décima Terceira).

Ante o exposto, adotando-se integralmente os fundamentos jurídicos exarados pela d. Procuradoria Geral do Município nos presentes autos, conheço do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo-se in totum a r. decisão recorrida.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Seropédica, 17 de maio de 2024.

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal de Seropédica



ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº:001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 791/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MENOR PREÇO UNITÁRIO.

OBJETO: COLCHÕES, MANTAS, TRAVESSEIROS, ROUPA DE CAMA E BANHO.

DATA DA SESSÃO: 29/05/2024

HORÁRIO DA SESSÃO: 10:00h

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, http://transparencia.seropedica.rj.gov.br, ou no Site: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-area-trabalho-web/seguro/governo/area-trabalho/

Seropédica – RJ 16 de maio de 2024.

EDILAINE GRACIANO F. A. EVANGELISTA
SECRETARIA M. DE SUPRIMENTOS
Mat. 18.858



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº:002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.313/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MENOR PREÇO LOTE.

OBJETO: CESTA BÁSICA.

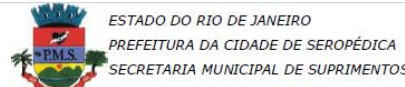
DATA DA SESSÃO: 29/05/2024

HORÁRIO DA SESSÃO: 14:00h

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, http://transparencia.seropedica.rj.gov.br, ou no Site: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-area-trabalho-web/seguro/governo/area-trabalho/

Seropédica – RJ 16 de maio de 2024.

EDILAINE GRACIANO F. A. EVANGELISTA
SECRETARIA M. DE SUPRIMENTOS
Mat. 18.858



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019A/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6990/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

VALIDADE: 12 Meses a partir da data de assinatura

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e WORK BRASIL SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ 46.796.654/0001-74.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESENVOLVIDOS PELO SETOR DE TI.

VALOR TOTAL: R\$ 2.655.536,90 (Dois Milhões e Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Noventa Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2024.

Table with columns: Item, Descrição, Medida, Quant., Unitário, Total, Marca. Contains items 11-19 including cables, adaptors, and batteries.

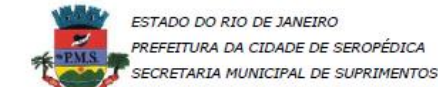
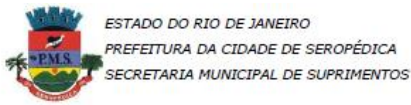


Table with columns: Item, Descrição, Medida, Quant., Unitário, Total, Marca. Contains items 20-37 including electrical cables, conduits, coolers, fans, DVD-ROMs, and hard drives.

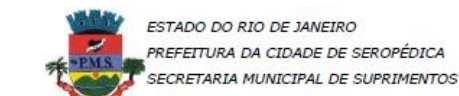
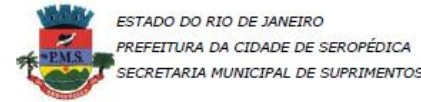
Table with columns: Item, Descrição, Medida, Quant., Unitário, Total, Marca. Contains items 38-55 including hard drives, filters, power supplies, and monitors.



10 slots para cooler					
Dimensões: 42,5 x 28 x 42,7 cm;					
Altura: aproximadamente 42,7 cm;					
Profundidade: aproximadamente 28 cm;					
Comprimento: aproximadamente 32,7cm.					
<b>GABINETE</b>					
Resumo: placa mãe suportada	UNID	10	R\$ 217,00	R\$ 2.170,00	DYAYOM
Atx / micro-atx / e-atx / mini-itx					
<b>HD EXTERNO 1 TB USB</b>					
Resumo: conectável com usb 2.0,	UNID	100	R\$ 444,80	R\$ 44.480,40	SAMSUNG
usb 3.0 - cabo usb incluído					
<b>HUB USB</b>					
Resumo: hub usb 3.0 com 7 portas,	UNID	15	R\$ 306,00	R\$ 4.590,00	EXBOM
com chave on/off					
<b>KIT DE TINTA PARA IMPRESSORA TANK CANON</b>					
Nas cores: preto, ciano, amarelo e magenta	KIT	500	R\$ 115,50	R\$ 57.750,00	PIXMA
<b>LIMPA CONTATO ELÉTRICO</b>					
Resumo: Limpa contato GRBH de	UNID	65	R\$ 85,00	R\$ 5.525,00	ORBI
escaneador rápida / spray eletrônico					
100 ml.					
<b>Licença Windows Server</b>					
Resumo: licença windows server	UNID	02	R\$ 842,00	R\$ 1.684,00	MICROSOFT
2019 standard - vitalicia					
<b>LANTERNA POTENTE COM BASTÃO 2 BATERIA TÁTICA LED 16 POLICELAS</b>					
Resumo: Lanterna potente com	UNID	20	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00	B-MAX
bateria tática led 16					
polímeros recarregável					
<b>LANTERNA DE LED DE CABEÇA CAVE T6</b>					
Resumo: Lanterna potente com	UNID	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00	B-MAX
bateria tática led 16					
polímeros recarregável					

Resumo: lanterna de led de					
cabecinha cave t6					
<b>MEMORIA DDR3 DE 8GB</b>					
Resumo: Memória de 8GB DDR3	UNID	120	R\$ 99,00	R\$ 11.880,00	SMART
1600 MHz					
<b>MEMORIA DDR4 DE 16 GB</b>					
Resumo: Memória de 16GB DDR4	UNID	55	R\$ 223,50	R\$ 12.292,50	SMART
2400 MHz					
<b>MEMORIA DDR4 DE 8 GB</b>					
Resumo: Memória de 8GB DDR4	UNID	150	R\$ 136,60	R\$ 20.520,00	NETAC
2400 MHz					
<b>MEMORIA DDR5 DE 08 GB</b>					
Resumo: Memória de 8GB DDR5	UNID	50	R\$ 358,00	R\$ 17.900,00	SMART
4800 MHz					
<b>MEMORIA DDR5 DE 16 GB</b>					
Resumo: Memória de 16GB DDR5	UNID	50	R\$ 607,00	R\$ 30.350,00	SMART
4800 MHz					
<b>MEMORIA PARA NOTEBOOK</b>					
Resumo: Memória para Notebook	UNID	25	R\$ 135,00	R\$ 3.375,00	SMART
DDR4, 8 GB, 2666MHz					
<b>Monitoria para Notebook</b>					
Resumo: Monitoria para Notebook	UNID	25	R\$ 99,00	R\$ 2.475,00	SMART
DDR3, 8 GB, 1600MHz					
<b>MONITOR 31.5" LED, CURVO,</b>					
<b>FULL HD, HDMI</b>					
Resumo: Monitor de 31.5 polegadas	UNID	10	R\$ 2.160,00	R\$ 21.600,00	LG
Full HD, Curvo, HDMI					
especificações:					
tamanho de tela (polegadas): 31.5					
tamanho de tela (cm): 80.1					
tamanho de tela (class): 32 - plano /					
curvo: curvo					
Área de display ativo (mm):					
315x182x25					
contraste da tela: 1000 - proporção					
de tela: 16:9					
brilho (tipico): 250cd/m2 - brilho					
mínimo: 200cd/m2					
contraste estático: 3.000 (typ.) -					
tipo de contraste: mega					

Resumo: Rede sem fio					
Wi-Fi 6 (gig+) 802.11ax+bt5.0					
antena dupla 2x					
<b>Rede ethernet</b>					
10/100/1000 mbps					
<b>Placa de vídeo</b>					
GeForce RTX 3050					
15w a 1700mhz (1700mhz boost)					
hacke/mentor oc, 80w=15w					
dynamic boost					
4-gb gddr6					
<b>PARAFUSADERA A BATERIA</b>					
Resumo: Parafusadeira a bateria de	UNID	10	R\$ 205,00	R\$ 2.050,00	BOSCH
1/8 pol. com 4 acessórios					
<b>PASTA TÉRMICA</b>					
Resumo: Pasta térmica 100 GRAMAS - 40 A	UNID	20	R\$ 93,00	R\$ 1.860,00	FROST
100 °C. CONSISTÊNCIA PASTOSA,					
INDIVISIBILIDADE TÉRMICA					
<b>PASTA TÉRMICA</b>					
Resumo: Pasta 30g	POTE	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00	FROST
<b>PEN DRIVE</b>					
Resumo: Pendrive 32gb, metal,	UNID	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00	SMART
acabamento em metal com					
aparelho de 128GB					
<b>PEM DRIVE</b>					
Resumo: Pendrive 32gb, metal,	UNID	45	R\$ 31,00	R\$ 1.395,00	SMART
acabamento em metal com					
aparelho de 128GB					
<b>PLACA DE REDE PCI ETHERNET</b>					
Resumo: Placa de rede PCI Ethernet	UNID	100	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00	DEX
PCI 10/100/1000					
<b>PLACA DE REDE MINI PCI</b>					
Resumo: Placa de rede Mini PCI	UNID	70	R\$ 72,00	R\$ 5.040,00	DEX
Adaptador 10/100/1000Mbps					
PCIe - 32-bit de interface PCIe					
<b>PLACA DE REDE PCI-E SEM</b>					
<b>FIO</b>					
Resumo: Placa de rede PCI-E sem	UNID	25	R\$ 75,00	R\$ 1.875,00	TP LINK
fio					
<b>PLACA MÃE</b>					
Resumo: Placa mãe para processador	UNID	10	R\$ 913,00	R\$ 9.130,00	GIGA BYTE
AMD Ryzen 5000 Series					



resolução: 1920 x 1080					
tempo de resposta: 40gig					
ângulo de visão: (horizontal /					
vertical): 178°(H)/178°(V)					
suporte de cor: max 16.7m					
gamut de cores (ntsc: 97%): 0.006					
color gamut (sbt coverage): 0.08					
avg coverage: 1.193 - cobertura					
debt rgb: 0.884					
- taxa de atualização: mín. 75 Hz					
<b>MONITOR LCD LED IPS 24</b>					
Resumo: 1920x1080, tempo de	UNID	10	R\$ 1.348,00	R\$ 13.480,00	LG
resposta: 1ms					
Taxa de atualização: 144Hz					
<b>MONITOR LED 27", IPS, HDMI,</b>					
<b>FULL HD</b>					
Resumo: Monitor de 27 polegadas	UNID	10	R\$ 1.483,00	R\$ 14.830,00	ACER
Full HD, IPS, HDMI					
especificações técnicas:					
Tamanho de tela: 27"					
tipo de tela: ips					
ângulo de visão: 178° / 178°					
resolução máxima: full hd (1920 x					
1080)					
brilho: 250 cd/m²					
contraste: 1000:1					
tempo de resposta: 5ms (gtg)					
taxa de atualização: 75Hz					
gamut de cores (ntsc): mín: 72%					
- profundidade de cores (nº de					
cores): 16,7 milhões					
distância entre pixels: 0,3114 x					
0,3114 mm					
tratamento de tela: antirreflexivo					
<b>MONITOR</b>					
Resumo: Monitor de 27 polegadas,	UNID	40	R\$ 520,00	R\$ 20.800,00	LG
WideScreen, 21.5 polegadas,					
conectividade VGA/HDMI					
<b>MOUSE PAD</b>					
Resumo: mouse pad ergonômico	UNID	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00	EXBOM
antiderrapante					
ergonômico com apoio de pulso					
ps/2					
<b>MOUSE PAD</b>					
Resumo: Mouse pad 30cm x 80cm com	UNID	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00	EXBOM
RGGB					
<b>MULTIMETRO COM DISPLAY</b>					
<b>DIGITAL</b>					
Resumo: Multímetro digital com	UNID	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00	LELONG
display LCD					
<b>NO BREAK</b>					
Resumo: Nobreak 3000VA/2700W -	UNID	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	APC
120V - rack / torre - online dupla					
conversão					
<b>NOBREAK 1200 VA</b>					
Resumo: nobreak 1200va 6	UNID	100	R\$ 1.130,00	R\$ 113.000,00	APC
modular nível: 27456					
<b>NOBREAK 3000VA/2700W - 120V</b>					
<b>- RACK / TORRE - ONLINE DUPLA</b>					
<b>CONVERSÃO</b>					
Resumo: nobreak 3000va/2700w -	UNID	20	R\$ 5.103,00	R\$ 102.060,00	APC
120v - rack / torre - online dupla					
conversão					
<b>NOBREAK 8000VA/8000W</b>					
Resumo: nobreak 8000va/8000w	UNID	20	R\$ 9.380,00	R\$ 187.600,00	APC
online online mono/215/220v					
82315v split in					
<b>NOTEBOOK</b>					
Resumo: Notebook Core i5 8ª	UNID	5	R\$ 3.397,00	R\$ 16.985,00	APC
geração					
especificações técnicas:					

<b>MOUSE ÓPTICO COM FIO USB</b>					
<b>1000 DPI - M90</b>					
Resumo: mouse com fio usb 1000	UNID	300	R\$ 43,50	R\$ 13.050,00	HOOPSON
dpi m90					
<b>MOUSE BLUETOOTH</b>					
<b>DEATHRIDER V2 PRO</b>					
Resumo: Mouse sem fio 1000	UNID	30	R\$ 352,00	R\$ 10.560,00	RAZER
dpi m90					
especificações:					
sensor óptico focos com uma					
definição real de 20 mil dpi					
precisão de resolução de 99,6%					
até 650 polgadas por segundo (pps)					
50 g de aceleração					
personalização avançada da					
botões de levantamento/pressão					
dados modems sem fio					
hyperwired (2.4ghz) e 3de					
(7) 11 botões com programação					
independente					
pes de mouse: 100% em pele (0,8					
mm de espessura)					
design ergonômico para destros					
com empunhaduras laterais					
texturizadas.					
switches ópticos de mouse razer					
com 70 milhões de cliques remanias					
scroll 1400 proprio para jogos					
e cabo speedflex de 1,8 m 6 pés					
para carregamento e uso sem fio -					
ajuste instantâneo de sensibilidade					
(clicagem padrao: 400/800/1600/3					
200/6 400)					
<b>MOUSE PAD EM TECIDO EVA</b>					
Resumo: mouse pad em tecido	UNID	40			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019B/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6990/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

VALIDADE: 12 Meses a partir da data de assinatura

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e **AMSTERDAM COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI ME**  
CNPJ 37.324.712/0001-74.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESENVOLVIDOS PELO SETOR DE TI.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 2.936.275,00 (Dois Milhões e Novecentos e Trinta e Seis Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Reais)

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	MARCA	TOTAL	Unitário	Total
28	COMPUTADOR Resumo: Processador de 4 a 6 núcleos, equivalente a i5/7500 Memória RAM: 08 GB DDR4 SSD: 240GB Fonte de 500W / 24 pinos Sistema Operacional: Windows 10 64Bits	UNID	BEST PC	450	R\$ 3.177,00	R\$ 1.429.650,00
53	FONTE DE 500 WATTS (REAL) Formato ATX, voltagem 110, 220 volts, conector principal de 24 pinos	UNID	CORSAIR	400	R\$ 347,00	R\$ 138.800,00
57	IMPRESSORA Resumo: Impressora modelo HL-6402DW	UNID	BROTHER	50	R\$ 3.720,00	R\$ 186.000,00
58	IMPRESSORA Resumo: Impressora multifuncional DCP-L5652DN	UNID	SAMSUNG	30	R\$ 6.310,00	R\$ 189.300,00
64	Licença Office 2021 Professional Plus - vitalício Resumo: licença office 2021 professional Plus - vitalício	UNID	MICROSOFT	230	R\$ 956,50	R\$ 219.995,00
65	LICENÇA WINDOWS 10 PRO 32/64 BITS Resumo: Licença windows 10 pro 32/64 bits	UNID	MICROSOFT	230	R\$ 900,00	R\$ 207.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



76	MONITOR LCD LED 18.5 Resumo: 1366 x 768, tempo de resposta 5ms, contraste dinâmico - 50	UNID	LG	300	R\$ 603,35	R\$ 181.005,00
86	NO BREAK Potência de 600 VA/300W, Topologia: Interativo de simples conversão, Tensão nominal de entrada 120v, Variação de tensão de entrada de 90 – 145V. Com 4 tomadas de saída. Proteção contra: sobrecarga, subtensão, sobretensão, curto-circuito e surto de tensão	UNID	APC	300	R\$ 530,00	R\$ 159.000,00
90	NOBREAK 6KVA - SENOIDAL, DUPLA CONVERSÃO - C/ BATERIAS Resumo: nobreak 6kva - senoidal, dupla conversão - c/ baterias	UNID	APC	15	R\$ 15.035,00	R\$ 225.525,00

Seropédica, 15 de Maio de 2024.

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Edilaine Graciano Ferreira A. Evangelista  
Secretária Municipal-Matricula nº 18.858  
Órgão Gerenciador

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Extrato de Instrumento de **Termo de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Fundo Social de Assistência Social e **ALAN THEODORO DE OLIVEIRA**  
Cargo: COORDENADOR  
SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
PRAZO: 05/04/2024 A 04/04/2025

Extrato de Instrumento de **Termo de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Fundo Social de Assistência Social e **VALMIR ALVES FERREIRA**  
Cargo: INSTRUTOR  
SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
PRAZO: 05/04/2024 A 04/04/2025

Extrato de Instrumento de **Termo de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Fundo Social de Assistência Social e **MARCIA MARIA GOMES DA CUNHA REIS**  
Cargo: COORDENADOR  
SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
PRAZO: 04/07/2023 A 03/07/2024

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo Determinado**  
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Fundo Social da Assistência Social e **THAIS GABRIELLE VASCONCELLOS ALVES MARCELINO**  
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM  
SECRETARIA: ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
PRAZO: 18/04/2024 A 31/12/2024

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo Determinado**  
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Fundo Social da Assistência Social e **STEFANNY BENTO DA SILVA**  
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL  
SECRETARIA: ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
PRAZO: 19/04/2024 A 18/04/2025

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo Determinado**  
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Fundo Social da Assistência Social e **VILANE DESOUZA MOTA DA SILVA**  
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL  
SECRETARIA: ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
PRAZO: 24/04/2024 A 23/04/2024

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo Determinado**  
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Fundo Social da Assistência Social e **RAVINE DE OLIVEIRA BULÇÃO**  
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL  
SECRETARIA: ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
PRAZO: 24/04/2024 A 23/04/2025

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo Determinado**  
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Fundo Social da Assistência Social e **MARIA CLAUDIA ALVES RAFAEL**  
Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM  
SECRETARIA: ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
PRAZO: 24/04/2024 A 23/04/2025

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo Determinado**  
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Fundo Social da Assistência Social e **WERICA DE ASSIS LEAO**  
Cargo: PSICOLOGA  
SECRETARIA: ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
PRAZO: 29/04/2024 A 28/04/2025

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo Determinado**  
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Fundo Social da Assistência Social e **IVETE MENDONÇA DE OLIVEIRA**  
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL  
SECRETARIA: ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
PRAZO: 06/05/2024 A 05/05/2025

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo Determinado**  
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Fundo Social da Assistência Social e **VANESSA FERNANDES DA MOTTA**  
Cargo: COORDENADOR  
SECRETARIA: ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
PRAZO: 09/05/2024 A 04/05/2025

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Fundo Social de Assistência Social e **RAQUEL RODRIGUES DE MENEZES**  
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL  
SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Término: 01/04/2024

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Fundo Social de Assistência Social e **ELEN NUNUES FRANKLIN**  
Cargo: PSICOLOGA  
SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Término: 25/04/2024

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Fundo Social de Assistência Social e **LAELSON FERREIRA FONTES**  
Cargo: COORDENADOR  
SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Término: 06/05/2024

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Agronegócios



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12-2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e a Empresa BIDDEN  
COMERCIAL LTDA.

**MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Agronegócios, Sr. Júlio Cesar da Silva Cizarino, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80, estabelecida na Rua Capitão João Zaleski, 1.763, Lindóia-PR., CEP 81010-080, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. Mabel Andrusiewicz, brasileira, solteira, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 02844069750, DETRAN/PR, inscrita no CPF sob o nº 727.028.189-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 3.839/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Municipal nº 681 de 05 de julho de 2021 e no Decreto Municipal nº 1.649 de 15 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pela Lei Municipal nº 681, de 05 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 1.649, de 15 de julho de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal 4.320/64, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevogavelmente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a objeto é o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), devidamente descritos, caracterizados e especificados nos **lotes: 034, 040, 044, 045 e 048**, conforme Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.050,78 (cinco mil e cinquenta reais e setenta e oito centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão da efetiva contratação realizada e aceita, sem que a Secretaria Municipal de Agronegócios esteja obrigado (a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Seropédica.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Agronegócios



Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Seropédica.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da representação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Seropédica e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Seropédica.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** através de (crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, transferência bancária, etc), competindo ao Município escolher o meio mais conveniente, dentre os indicados, para efetuar o pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE

Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta Licitação, serão fixos e reajustáveis pelo Índice Referencial IPC-A a contar da apresentação da proposta.

## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do titular do órgão ou entidade ordenador de despesa. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

## CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZO

O Contrato vigorará a partir da assinatura até 12 (doze) meses.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Agronegócios



Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Seropédica como responsável subsidiário ou solidário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Seropédica da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – cumprir todas as obrigações mencionadas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pelo órgão ordenador de despesas, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Agronegócios



Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anulará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** da data da efetiva aceitação. Caso a **CONTRATADA** não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, órgão ordenador de despesas poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA**;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no veículo de Imprensa Oficial do Município do ato que as impuser.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Agronegócios



Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência do órgão ordenador de despesas e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da notificação pessoal inequivocamente recebida ou da publicação do ato administrativo no veículo de Imprensa Oficial do Município, caso frustradas duas tentativas de notificação pessoal.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) a devolução da garantia eventualmente prestada;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Agronegócios



Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência do órgão ordenador de despesas e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da notificação pessoal inequivocamente recebida ou da publicação do ato administrativo no veículo de Imprensa Oficial do Município, caso frustradas duas tentativas de notificação pessoal.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) a devolução da garantia eventualmente prestada;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Agronegócios



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder a terceiros a responsabilidade pela execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta seguinte dotação orçamentária:

- 0136.04.122.019.1832.44905200 Fonte: 1501 Nota de Empenho nº 418 Valor R\$ 5.050,78

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Seropédica- RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no veículo de Imprensa Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na sede do Município de Seropédica.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Seropédica, 14 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA AGRONEGÓCIOS  
Júlio Cesar da Silva Cícarino  
Secretário Municipal de Agronegócios  
MABEL ANDRUSIEVICZ Assinado digitalmente por MABEL  
ANDRUSIEVICZ:727028195004ANDRUSIEVICZ:72702819500  
BIDDEN COMERCIAL LTDA  
Mabel Andrusievicz

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Agronegócios



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13-2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e a Empresa LAZZARI  
MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS LTDA.

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Agronegócios, Sr. Júlio Cesar da Silva Cícarino, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.543.571/0001-47, estabelecida na Estrada João Marcos, Lote 01, GL 03, Loja 02, Sítio Caranguejo – Mangaratiba-RJ., CEP 23860-000, doravante denominada CONTRATANTE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Ilen Mara Ramos de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 10.177.7308, DETRAN/PR, inscrita no CPF sob o nº 045.561.327-38, tendo em vista o que consta no Processo nº 3.839/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Municipal nº 681 de 05 de julho de 2021 e no Decreto Municipal nº 1.649 de 15 de Julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pela Lei Municipal nº 681, de 05 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 1.649, de 15 de julho de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal 4.320/64, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevocavelmente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a objeto é o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), devidamente descritos, caracterizados e especificados nos lotes: 001, 003, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 020, conforme Termo de Referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 2.327,13 (dois mil, trezentos e vinte sete reais e treze centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da efetiva contratação realizada e aceita, sem que a Secretaria Municipal de Agronegócios esteja obrigado (a) a pagar o valor

ILEN MARA  
RAMOS DE  
OLIVEIRA  
556132738  
Assinado digitalmente  
por ILEN MARA  
RAMOS DE  
OLIVEIRA  
556132738  
Data: 2024.03.14  
14:58:07



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Agronegócios



total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Seropédica.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Seropédica.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Seropédica e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Seropédica.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de (crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, transferência bancária, etc), competindo ao Município escolher o meio mais conveniente, dentre os indicados, para efetuar o pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE

Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta Licitação, serão fixos e reajustáveis pelo índice referencial IPC-A a contar da apresentação da proposta.

#### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do titular do órgão ou entidade ordenador de despesa. Incumbê à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

ILEN MARA  
RAMOS DE  
OLIVEIRA-04  
556132738

Atestado de forma  
digital por ILEN  
MARA RAMOS DE  
OLIVEIRA-04 em  
13/05/2024 às 16:16:42  
13/05/2024



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Agronegócios



A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pelo órgão ordenador de despesas, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, órgão ordenador de despesas poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação.

ILEN MARA  
RAMOS DE  
OLIVEIRA-04  
556132738

Atestado de forma  
digital por ILEN  
MARA RAMOS DE  
OLIVEIRA-04 em  
13/05/2024 às 16:16:42  
13/05/2024



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Agronegócios



#### CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZO

O Contrato vigorará a partir da assinatura até 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Seropédica como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Seropédica da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – cumprir todas as obrigações mencionadas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- Realizar a fiscalização do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

ILEN MARA  
RAMOS DE  
OLIVEIRA-04  
556132738

Atestado de forma  
digital por ILEN  
MARA RAMOS DE  
OLIVEIRA-04 em  
13/05/2024 às 16:16:42  
13/05/2024



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Agronegócios



(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no veículo de Imprensa Oficial do Município do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência do órgão ordenador de despesas e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da notificação pessoal inequivocamente recebida ou da publicação do ato administrativo no veículo de Imprensa Oficial do Município, caso frustradas duas tentativas de notificação pessoal.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a devolução da garantia eventualmente prestada;
- os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

ILEN MARA  
RAMOS DE  
OLIVEIRA-04  
556132738

Atestado de forma  
digital por ILEN  
MARA RAMOS DE  
OLIVEIRA-04 em  
13/05/2024 às 16:16:42  
13/05/2024



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Agronegócios



Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por culpa de CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quinto deste Edital.

Parágrafo Quinto – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder a terceiros a responsabilidade pela execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta seguinte dotação orçamentária:

- 0136.04.122.019.1832.33903003 Fonte: 1501 Nota de Empenho nº 416 Valor R\$ 1.674,32
- 0136.04.122.019.1832.44905200 Fonte: 1501 Nota de Empenho nº 416 Valor R\$ 652,81

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Seropédica- RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no veículo de Imprensa Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na sede do Município de Seropédica.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Seropédica, 14 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA AGRONEGÓCIOS  
Júlio Cesar da Silva Cicarino  
Secretário Municipal de Agronegócios

ILEN MARA  
RAMOS DE  
OLIVEIRA  
056132758  
Téc. Adm. III

LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA  
Ilen Mara Ramos de Oliveira

TESTEMUNHAS:

## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SUPERMERCADO A.B.S LTDA

CONCESSÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

CNPJ 19.657.723/0001-96

- A secretaria Municipal de Meio ambiente de Seropédica – SEMAS, no uso de suas atribuições, torna público que concedeu ao empreendimento SUPERMERCADO A.B.S LTDA, CNPJ 19.657.723/0001-96, a LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LMIO nº 001/2024, referente ao processo nº processo nº 3775/2024, válida até 08/05/2029 e emitida em 08/05/2024, para realizar a atividade de Estocagem de produtos alimentares (armazéns, câmaras frias, frigoríficos); Estocagem de gases diversos para fins industriais, medicinais e outros; Grupo de geradores de energia elétrica; Estocagem de gasolina, álcool carburante, óleo combustível e óleo diesel terrestre e marítimo; Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação; Padarias e confeitarias; Lanchonetes, restaurantes, churrascarias e pizzarias, no endereço à Rodovia BR 465, Nº36, Bairro Jardins, CEP: 23.890-001, Seropédica-RJ.

## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### DEMISSIONAL

- Extrato de Instrumento de Contrato por Tempo
- **Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
- Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
- **LUCAS GUERRA STURZENEKER**
- **Cargo: ANESTESISTA**
- **Prazo: 01/01/2024 à 09/05/2024**

- Extrato de Instrumento de Contrato por Tempo
- **Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
- Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
- **LUCAS GUERRA STURZENEKER**
- **Cargo: ANESTESISTA**
- **Prazo: 01/02/2024 à 09/05/2024**

## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Obras



Ofício nº 035/2024

Seropédica, 15 de maio de 2024.

Retificação da portaria nº 576/2024

**Da: Secretaria de Obras**  
**Para: Secretaria Municipal de Governo.**

Ilmo. Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para solicitar a retificação da portaria 576/2024 publicada na edição 1683 do dia 17/04/2024.

Onde lê-se:

1. Essa portaria entra em vigor a partir de 16 de abril de 2024.
2. Essa portaria entra em vigor a partir de 26 de janeiro de 2024.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Patrick Figueira  
Secretário de Obras  
Mat.: 17450

## ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)

### ATOS DO CONSELHO FISCAL

#### EDITAL Nº5/2024 – CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, nos termos do art. 22 do Regimento Interno, CONVOCA os membros do CONSELHO FISCAL para a 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA a realizar-se no dia 21 MAIO DE 2024, ÀS 10H, para tratar da seguinte pauta: 1) Proc. 00514.1.1-2023. Retificação da Política de Investimentos de 2024; 2) Proc. 00210.1.1-2024. Pareceres do Comitê de Investimentos de janeiro e fevereiro de 2024; 3) Proc. 00223.1.6-2024. Prestação de Contas de Diária - Larissa Ribeiro Moreira Oliveira; 4) Proc. 00224.1.6-2024. Prestação de Contas de Diária - Hugo Lopes de Oliveira; 5) Proc. 00225.1.6-2024. Prestação de Contas de Diária - Keitia Machado da Silva; 6) Proc. 00227.1.6-2024. Prestação de Contas de Diária - Sueli Barbosa Mendes Pequeno; 7) Proc. 00231.1.6-2024. Prestação de Contas de Diária - Julio Cesar da Silva Cicarino Filho; 8) Proc. 00232.1.6-2024. Prestação de Contas de Diária - Isabel Cristina Silva Vasconcelos; 9) Proc. 00236.1.6-2024. Prestação de Contas de Diária - Luis Felipe de Freiras Leite; 10) Proc. 00241.1.6-2024. Prestação de Contas de Diária - Roseli Rodrigues de Novaes da Silva; 11) Proc. 00096.1.1-2024. Relatório do Comitê de Ética Pública - Abril de 2024; 12) Proc. 00071.1.1-2024. Prestação de Contas do Cartão Corporativo - Abril 2024; 13) Proc. 00131.1.1-2024. CREDENCIAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINACAP; 14) Proc. 00508.1.1-2023. CREDENCIAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO (BANCO DO BRASIL PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024); 15) Proc. 00132.1.1-2024. CREDENCIAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTOS - PLURAL DIVIDENDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; 16) Comunicados; 17) Assuntos Gerais. Comunique-se aos Conselheiros. Dê-se publicidade.

MAXWELL CARDOSO VIANA  
Presidente do Conselho Fiscal

Portaria nº 84/2023

**ATOS DO GABINETE**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU FUNDO DE INVESTIMENTO Nº 4/2024. PROC. 00179.1.1-2024**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

Instituição Financeira Credenciada: IMA-B5 PREMIUM (CNPJ 13.455.177/0001-01), GESTORA SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA (CNPJ 10.231.177/0001-52), ADMINISTRADORA BANCO SANTANDER BRASIL LTDA (CNPJ 90.400.888/0001-42), CUSTODIANTE SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A (CNPJ 62.318.407/0001-19).

Objeto: Formalizar a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

Prazo para impugnação: 22/05/2024

Informações: financeiro@seroprevi.rj.gov.br

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

**ATOS DO GABINETE**

**PORTARIA 42/2024. PROC. 00421.1.7-2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022 em conjunto com O DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVEM:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de João Carlos da Silva Borges.

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com PROVENTOS Proporcionais a JOÃO CARLOS DA SILVA BORGES, mat. 03320, Fiscal de Transportes, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CRFB/88, fixando seu benefício em R\$ 1.709,16.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinqüênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinqüênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/07/2017.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor-Previdenciário



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —